Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 409/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11784/2018
PROTOCOLO	: 1941177
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS
INTERESSADO	: DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA HD MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR	: R$ 480.070,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS E REBOQUES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 104/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 117/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul - SAD/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais, à época e as empresas Dismoto Distribuidora De Moto Ltda E Hd Miyahara Comércio E Serviços Ltda Me.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 104/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 117/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul - SAD/MS, com fulcro no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais, à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão eletrônico tipo "menor preço por lote", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei de Licitações e Contratos (n. 8.666/93), e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital, objetivando o registro de preços para a aquisição de equipamentos náuticos e reboques.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo ordenador de despesas e, consequentemente, foi formalizada a ata de registro de preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios (DFCPPC) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - DFCPPC - 30351/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR – 3ª PRC - 670/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal e apresentaram-se completos, demonstrando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e com as condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Verifica-se que restou comprovada a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório e na formalização da ata de registro de preços dele decorrente, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da DFCPPC e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 104/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 117/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul - SAD/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais, à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP